



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 922/2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos, inativos e pensionistas com paridade, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição da Republica, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica revisada em **6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento)**, correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, pago parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I – 3,2376 por cento, a partir do mês de janeiro de 2017;

II – 3,2376 por cento, a partir do mês de julho de 2017, desde que o Município não ultrapasse o limite prudencial de 51,30% para o Poder Executivo e 5,7% para o Poder Legislativo (parágrafo único do art.22 da LRF), tendo como referência os últimos doze meses, com data fim no mês de junho de 2017 para o cálculo dos gastos com pessoal dos respectivos poderes;

§ 1º A revisão de que trata a presente Lei incide sobre os valores pagos a título de gratificações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

§ 2º O pagamento dos valores da revisão de que trata esta Lei fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.

§ 3º Fica determinada a aplicação da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal contida na ADI 4582, para que seja aplicado o índice de revisão geral anual disposto no *caput* deste artigo para os servidores aposentados e para os pensionistas que não possuam paridade.

§ 4º A revisão geral concedida por esta Lei se aplica às remunerações daqueles contratados temporariamente, aos estagiários e também daqueles regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º Os servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, de sua Administração Direta e Indireta, e do Poder Legislativo, que forem aposentados, em qualquer modalidade, no intervalo de 01/01/2017 a 31/07/2017, fica autorizada a antecipação do pagamento do índice de revisão fixado no art. 1º desta lei no mês imediatamente anterior a concessão do benefício.

Parágrafo único. Ao servidor ativo que perceber a antecipação do índice de revisão, fica vedada a percepção do pagamento da reposição na condição de servidor inativo, no exercício de 2017.

Art. 3º O piso mínimo adotado pelo Município de Anitápolis para os servidores cuja carga horária é de 40 horas corresponderá a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), já considerada a revisão geral determinada no *caput* do art. 1º desta Lei, a partir de 01/01/2017.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações do orçamento vigente desta Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Anitápolis, 24 de janeiro de 2017.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, em 24 de janeiro de 2017.

Orli Amâncio Fidêncio
Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças